

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2019.02.1.000758-8

No mês de novembro de 2016, em Brazlândia-DF, [a acusada], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro da [vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça/cor.

A vítima é companheira do [envolvido] há cerca de três anos e não possuem filhos frutos desta relação, todavia, [o envolvido] possui duas filhas, fruto do relacionamento que manteve com [a envolvida], filha da denunciada e falecida em fevereiro de 2016.

A vítima tomou conhecimento que a denunciada refere-se a ela de forma pejorativa em razão de sua raça/cor, chamando-a de "negra vagabunda e nojenta", tendo, em novembro de 2016, proferido os seguintes dizeres aos pais [do envolvido]: "Que não aceitaria uma negra tomando o lugar de sua filha e cuidando das netas".

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2019.